



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018

Prefeito de **SALVADOR DAS MISSÕES (RS)**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 08h30min (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília/DF, do dia 26 (vinte e seis) de abril de 2018 (dois mil e dezoito)**, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Independência, 1.131, centro, Salvador das Missões (RS), reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados em Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **aquisição de mobiliário e equipamentos para aparelhamento da escola de ensino infantil Raio de Luz (creche) em Salvador das Missões (RS), em cumprimento ao convênio nº. 701282/2011-FNDE**, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002** e do **Decreto Municipal regulamentador**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações)**, sendo a presente licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial, **do tipo menor preço por item**.

1. DO OBJETO

Constitui-se objeto da presente licitação modalidade pregão presencial a **aquisição de mobiliário e equipamentos para aparelhamento da escola de ensino infantil Raio de Luz (creche) em Salvador das Missões (RS), em cumprimento ao convênio nº. 701282/2011-FNDE**, conforme listagem que compõe o anexo I deste Edital, com as especificações técnicas também dele constantes e integrante do presente para todos os fins de Direito, independentemente de transcrição ou traslado, especialmente do “manual descritivo para aquisição de mobiliário para implantação da escola de ensino infantil tipo B, do FNDE”.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS
MISSÕES – RS
EDITAL nº 005/2018 - PREGÃO
PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E
ENDEREÇO)**

**AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS
MISSÕES-RS
EDITAL nº 005/2018 - PREGÃO
PRESENCIAL
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

**PROPONENTE (NOME COMPLETO E
ENDEREÇO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o **único** admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) *cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;*

a.2) *documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;*

a.3) *inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;*

a.4) *decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;*

a.5) *registro comercial, se empresa individual.*

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) *instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou*

b.2) *carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.*

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. Deverá ser apresentada proposta financeira em 01 (uma) via, devendo conter os seguintes dados: nome empresarial da proponente, descrição completa do material ofertado, preço unitário e total, em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, local, data, nome e assinatura. **Frete e descarga, bem como eventuais despesas de montagem e instalação, no local, do mobiliário e equipamentos/aparelhos no Município de Salvador das Missões, por conta exclusiva da empresa vencedora.**

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.2. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete e descarga, montagem e instalação, por conta exclusiva da empresa vencedora, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega ao Município.

5.3. Validade da proposta: 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega das propostas.

5.4. Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante no item 5.3, será considerado como constante da proposta o especificado no mesmo.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4.**

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1min (um minuto) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença mínima entre lances será de acordo com a seguinte discriminação: **diferença MÍNIMA entre lances (critério de julgamento: preço unitário) = 1% (um por cento) do valor máximo admitido.**

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal no prazo estabelecido neste edital, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 17.3 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6.18. A participação no certame licitatório implica presunção absoluta de conhecimento de todos os termos do presente edital e seus anexos, bem como anuência aos mesmos.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro empresarial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão NEGATIVA de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a data fixada do documento.

7.3. REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

b) prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014 (o licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente a fim de atender este item. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014, e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive previdenciários);

c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

d) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

7.4. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

7.5. Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

7.6. Os documentos constantes dos itens 7.1 a 7.5 deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados à verificação de sua autenticidade e validade.

Observação: A autenticação por servidor público desta Administração SOMENTE será realizado, impreterível e inadiavelmente, até o dia anterior à entrega do envelope nº 02 – DOCUMENTOS.

7.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

8.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo o licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **03 (três) dias úteis**, convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11. DA ENTREGA

11.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada a contar da prévia e indispensável SOLICITAÇÃO no prazo máximo de 30 dias, e na conformidade da listagem que compõe este edital como anexo, e conforme AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO a ser expedida pela Secretaria Municipal da Administração, tendo como local de entrega a Escola de Educação Infantil Raio de Luz - CRECHE, sem ônus ao Município, no prazo do contrato.

11.2. **Frete e descarga, bem como eventuais despesas de montagem e instalação, no local de destino, do mobiliário e equipamentos/aparelhos no Município de Salvador das Missões, por conta exclusiva da empresa vencedora.**

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento dos materiais será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma prevista nas alíneas “a” e “b” do Inciso II do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores alterações.

12.2. Verificada a desconformidade dos materiais, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo esta emitida pelo licitante vencedor.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) *deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) *manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) *deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) *inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) *inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) *causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

g) quando houver atraso injustificado na entrega do material, por culpa exclusiva da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

h) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria, quando solicitado pelo Município, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

13.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo (se necessário), será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

13.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado após entrega integral dos materiais e, sendo o caso, de sua instalação na obra, mediante apresentação da nota fiscal-fatura pelo contrato e, em até 30 (trinta) dias após estes eventos.

14.2. Antes do pagamento, e como condição para este, haverá prévia vistoria do Município de Salvador das Missões, especialmente quanto à montagem e instalação dos equipamentos e mobiliários adquiridos, devendo ficar sobrestado o pagamento em caso de serem necessários ajustes, adequações ou consertos.

15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do contrato oriundo do presente processo licitatório não sofrerão reajustes ou variações, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

16. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Contrato não está sujeito à alteração de preços.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

17.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor, ou a cessão, a qualquer título, dos direitos decorrentes desta licitação e do contrato dela decorrente.

17.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

17.7. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

1.037 – Equipamento e Material Permanente - Creche

17.8. O Município de Salvador das Missões (RS) se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS) para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

17.11. Integram este Edital de Pregão Presencial:

ANEXO I – *Proposta Financeira e tabela de preços máximos*

ANEXO II – *Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal*

ANEXO III – *Credenciamento*

ANEXO IV – *Declaração de idoneidade*

ANEXO V – *Minuta do contrato*

ANEXO VI – *Manual descritivo para aquisição de mobiliário para implantação da escola de ensino infantil tipo B, do FNDE.*

Prefeitura de Salvador das Missões (RS), aos 12 de abril de 2018.

DANIEL GORSKI

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

**ANEXO I - EDITAL nº 005/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
QUADRO DISCRIMINATIVO DOS MATERIAIS E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIA	PREÇO UNITÁRIO (em R\$)
01	Banheira para bebê de plástico PVC ou fibra de vidro	2	110,00
02	Cadeira alta de alimentação para o bebê em ferro	5	215,00
03	Poltrona acolchoada para amamentar	5	399,00
04	Cadeira sem braço, com rodinhas e altura regulável	5	169,00
05	Arquivo de aço- 4 gavetas pastas suspensas	1	540,00
06	Roupeiro de aço- 04 corpos e 16 portas	2	1.100,00
07	Sofá, 02 lugares, sem braço	2	510,00
08	Balanço com 04 lugares	1	1.200,00
09	Balanço vai e vem pequeno	1	1.790,00
10	Carrossel redondo	2	1.590,00
11	Casinha de boneca	1	2.790,00
12	Escorregador de ferro em chapa aço	2	900,00
13	Gangorra dupla- prancha em ferro	2	1.330,00
14	Batedeira- cinco velocidades	1	230,00
15	Multiprocessador- 1 velocidade	1	259,00
16	Centrifuga de frutas- 800W	1	285,00
17	Cafeteira elétrica	2	109,00
18	Purificador de água refrigerado	2	539,00
19	Carros coletores de lixo- capacidade de 140L	2	317,00
20	Conjunto lixeira coleta seletiva capacidade de 50L	3	560,00
21	Lixeira 50L com pedal e tampa	5	114,00
22	Ar Condicionado Split novo 30.000 BTUs, quente e frio, digital, 220V, classe energética A ou B (certificado pelo Inmetro), garantia de 12 meses.	1	5.200,00
23	Ar Condicionado Split novo 18.000 BTUs, quente e frio, digital, 220V, classe energética A (certificado pelo Inmetro), garantia de 12 meses.	10	2.480,00
24	Ar Condicionado Split novo 12.000 BTUs, quente e frio, digital, 220v, classe energética A (certificado pelo Inmetro), garantia de 12 meses.	5	1.599,00
25	TV de LCD "32"	2	1.299,00
26	DVD player	2	149,00
27	Aparelho de som- Microsystem	3	510,00
28	Geladeira de uso domestico frostfree- 410L	1	2.789,00
29	Micro-ondas 27L	2	449,00
30	Esterilizador- 6 mamadeiras micro-ondas	2	210,00
31	Liquidificador industrial- capacidade 8L	1	740,00
32	Liquidificador de uso doméstico com 02 velocidades	2	99,00
33	Espremedor de frutas semi- industrial	1	240,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

ANEXO II - EDITAL nº 005/2018 - PREGÃO PRESENCIAL

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:

....., em.....de.....de 2018.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

ANEXO III - EDITAL n° 005/2018 - PREGÃO PRESENCIAL

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

CRENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a) , portador da Cédula de Identidade n° , expedida pela , CIC N° para participar em procedimento licitatório, consistente na LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL n°. 005/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, _____ de _____ de 2018.

Representante legal (NOME/CARGO/ASSINATURA)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

ANEXO IV - EDITAL n° 005/2018 - PREGÃO PRESENCIAL

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação no PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n° 005/2018.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante legal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

ANEXO V - EDITAL nº 005/2018 - PREGÃO PRESENCIAL

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de bens, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**, inscrito no CNPJ 93592731/0001-54, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor DANIEL GORSKI, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxx Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA, nos termos da Licitação nº. 005/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e Decreto Municipal regulamentador, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº. 005/2018, obriga-se ao **fornecimento de mobiliário e/ou equipamentos para aparelhamento da escola de ensino infantil Raio de Luz (creche) em Salvador das Missões (RS), em cumprimento ao convênio nº. 701282/2011-FNDE**, com as especificações conforme quadro abaixo:

Item	Quant.	Unidad e	Discriminação

Os bens deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira, entregues, montados e devidamente instalados (se for o caso), no Município de Salvador das Missões, sem custo adicional para este ente público.

Também deverão estar de acordo com o *manual descritivo para aquisição de mobiliário para implantação da escola de ensino infantil tipo B, do FNDE.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS

A entrega dos materiais deverá ser efetuada a contar da SOLICITAÇÃO no prazo máximo de 30 dias, e na conformidade da listagem que compõe o edital como anexo, e conforme AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como local de entrega a Escola de Educação Infantil - CRECHE, sem ônus ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

O recebimento dos materiais será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Verificada a desconformidade dos bens, ou defeitos de montagem ou instalação (a cargo e às expensas exclusivas da licitante vencedora), a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital mediante a caracterização de inadimplemento contratual parcial ou integral.

A nota fiscal/fatura da contratada deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos bens fornecidos pagará a contratante à contratada o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

O pagamento será efetuado após entrega, montagem e, se necessário, instalação de todos os bens, mediante o fornecimento da nota fiscal-fatura pela contratada, em até 30 (trinta) dias após estes eventos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços não serão alterados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos bens, especialmente quando da montagem e/ou instalação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) assumir os ônus técnicos e financeiros de entregar, sem custo adicional, os bens fornecidos no Município de Salvador das Missões, devidamente montados e instalados no local indicado pela contratante; e,

e) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratante renuncia



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser (a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações; ou (b) amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no edital de licitação e neste contrato.

Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta por conta das dotações orçamentárias: **1.037 – Equipamento e Material Permanente - Creche**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

Os bens deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, bem como os serviços de montagem e instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS) para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Salvador das Missões (RS), aos ...



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

ANEXO VI - EDITAL nº 005/2018 - PREGÃO PRESENCIAL

MANUAL DESCRITIVO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL TIPO B, DO FNDE